



Estado do Rio de Janeiro

01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

=L E I Nº141/93, D E 05 D E J U L H O D E 1993=

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

I - DAS DIRETRIZES GERAIS.

ART. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município relativas ao exercício financeiro de 1994, de acordo com o previsto no artigo 58, ítem XIV da Lei Orgânica do Município de Cantagalo.

ART. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1994, obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

ART. 3º - No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá atualizar os valores da Receita e Despesa no período compreendido entre julho e dezembro de 1993 e durante a execução orçamentária de 1994 com base nos indicadores macroeconômicos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas as dotações orçamentárias, programas de trabalho e fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Continua...





Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

02

Continuação...

ART. 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários, nas áreas de Educação e Cultura, saneamento, Saúde, Assistência Social Geral, urbanismo, Viação e Transporte (Estradas vicinais e vias urbanas), Agricultura, Esporte e Certames, com ou sem ônus para o Município.

ART. 5º - Na Lei Orçamentária serão previstos recursos para o reajuste real do pessoal.

ART. 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos da aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos, anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ART. 7º - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

II - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO FISCAL.

ART. 8º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, Projeto de Lei que versará sobre alterações tributárias.

III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

ART. 9º - Na Lei do orçamento serão apresentados conjuntamente, os orçamentos fiscal e de seguridade social; o Orçamento sintético e demonstrativo dos gastos com Educação.

IV - PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO.

ART. 10 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades dentre as elencadas a seguir:





Estado do Rio de Janeiro

03

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação...

### a) PODER LEGISLATIVO:

-Organizar e manter um rígido controle das despesas em relação às receitas a título de dotação, do executivo municipal;

-Adaptar a Câmara Municipal aos novos preceitos e atribuições constitucionais vigentes, referente a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, através da reorganização administrativa, legislativa e financeira;

-Equipar e manter atualizados todo material de pesquisa e estudo para os vereadores, assessores e as administrações legislativa e financeira através da reestruturação da biblioteca e da manutenção e conservação de documentos de qualquer origem e espécie, em local apropriado;

-Promover e dar condições de reciclagem aos vereadores e a administração, através de congressos, simpósios e encontros para melhorar e ampliar seus conhecimentos;

-Desenvolver processo de seleção e recrutamento de pessoal para preenchimento de cargos e vagas do serviço público Municipal na área legislativa;

-Implantar e desenvolver o sistema de informatização;

-Manter os compromissos com salários de pessoal e subsídios de vereadores, em cumprimento a Constituição Federal e ao Regime Jurídico Único dos Servidores de Cantagalo ;

-Aquisição de veículos para serviço dos vereadores e a administração;

-Utilizar os meios de comunicação oficiais para manter a comunidade informada sobre todos os atos oficiais originários do Poder Legislativo;

-Garantir a conservação do edifício-sede;

-Implantar um sistema telefônico moderno e eficiente;

-Aquisição de móveis e equipamentos para aperfeiçoar o funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

### b) PODER EXECUTIVO - ORÇAMENTO FISCAL.

#### 1) ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL:

-Garantir as condições adequadas de funcionamento ao núcleo do Governo no que tange às instalações, à infra-estrutu-





Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Continuação.

-Garantir o cumprimento dos contratos, a fim de evitar bloqueio das contas bancárias.

-Aperfeiçoar a infra-estrutura da administração, construindo novas unidades, reformando e ampliando aquelas existentes, modernizando os equipamentos, como objetivo de elevar os níveis de atendimentos em todo o Município.

-Representar e defender os interesses do Município junto a outros Municípios, Estados e União.

-Aperfeiçoar o processo de captação de recursos in ternos a externos junto às principais fontes de financiamento.

-Estruturar e implantar as atividades de divulgação, publicidade e relações públicas, visando atender às demandas cotidianas da administração e daquelas responsáveis pelo planejamento, execução e manutenção dos compromissos do Município.

-Garantir a estrutura e os mecanismos necessários à operacionalização do sistema Municipal de planejamento envolvendo o aperfeiçoamento dos sistemas de informação, de elaboração e acompanhamento orçamentário e de controle e acompanhamento de ações e projetos do Município.

-Aprimorar o processo de tomada de decisões e o controle dos projetos e das ações fazendárias através da implantação de um programa de planejamento estratégico.

-Ampliar a transferência dos atos e fatos administrativos para a comunidade através de processamento de dados.

-Integrar todos os setores da administração através do desenvolvimento de um sistema de informatização.

-Suprir a Administração Municipal de recursos humanos qualificados, através de realização de cursos específicos para treinamento dos servidores públicos Municipais.

-Ampliar e desenvolver os processos de recrutamento e seleção do pessoal destinados ao preenchimento de cargos e vagas do serviço público do Município, assim como atender às necessidades de órgãos Federal, Estaduais e Municipais, sempre que solicitados.

-Aquisição de veículos para serviços de administração e uso dos Secretários no desempenho de suas funções.

Continua...





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação.

-Aquisição de equipamentos para retransmissão de si mais de TV, e sua manutenção.

-Subvencionar entidades filantrópicas, educacionais, musicais e carnavalescas.

-Construir e adquirir palanques e palcos para eventos sócios culturais.

2) TURISMO, ESPORTES E CERTAMES:

-Apoiar, estimular e divulgar a prática dos esportes no Município, incentivando a manutenção e a ampliação de espaços destinados as atividades de esporte e lazer.

-Construir pistas de atletismo, skate e campos de futebol:

-Promover festividades e incentivar o turismo no Município, com obras e embelezamentos de áreas turísticas.

3) AGRICULTURA:

-Garantir a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, e benefícios dos pequenos e médios produtores e dos trabalhadores rurais, suas famílias e suas organizações.

-Implementar a política do desenvolvimento agrícola, compatível com a política do meio ambiente e preservação do solo.

-Incentivar o abastecimento alimentar, através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores.

3)a- COMDECAN:

-Incentivar e manter pesquisa a agro-pecuária que garanta o desenvolvimento do setor de produção de alimentos, com progresso tecnológico voltado aos pequenos e médios produtores as características regionais.

-Adquirir máquinas, tratores, equipamentos agrícolas equipamentos para inseminação artificial, irrigação e ferramentas e utensílios diversos.

4) OBRAS E TRANSPORTES:

-Promover a edição de normas urbanísticas e ambientais, pautadas nas políticas setoriais estruturante do espaço urbano, com vistas ao disciplinamento do uso e da ocupação do solo e o direcionamento dos investimentos públicos.

Promover a melhoria dos serviços públicos no campo do saneamento e reduzir o "déficit" habitacional, em especial para as áreas de menor concentração de renda do Município.





Estado do Rio de Janeiro

06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Continuação...

-Promover ações que visem a implantação, restauração, conservação e melhoramento das rodovias, assegurando o acesso dos insumos às áreas de produção e dos grandes centros consumidores;

-Promover e incentivar a construção de obras, prosseguindo-as em andamento e iniciar novas construções habitacionais localizadas em área e núcleo habitacionais;

-Restaurar praças, parques e jardins do Município;

-Dar continuidade ao controle e segurança do tráfego urbano;

**5) APOIO COMUNITÁRIO:**

-Atender às famílias de baixa renda, com fornecimento de cesta básica, óculos, fotografias e exames especializados, auxílio funeral, auxílio transportes e medicamentos;

-Construir e reformar casas de caráter emergencial, destinadas à população de baixa renda;

-Construir Alberques;

-Assistência a crianças e ao menor adolescente no Município;

**6) EDUCAÇÃO E CULTURA:**

-Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o ensino para jovens e adultos, o pré-escolar e a educação especial, garantindo-lhes um atendimento de qualidade;

-Garantir aos alunos da rede pública, a assistência complementar necessária ao seu bom desempenho escolar, abrangendo as ações de saúde, complementação alimentar e fornecimento de material pedagógico;

-Construir creches;

-Ampliar a oferta de vagas, construindo e ampliando escolas;

-Desenvolver programas que assegurem a valorização do professor tanto no âmbito salarial quanto no âmbito do aperfeiçoamento contínuo. Através de permanentes e constantes atualizações e melhorias dos pisos salariais, como através de cursos de aperfeiçoamento e capacitação que garantam a formação fundamental e contínua do professor.

-Dar continuidade aos programas de recuperação, manutenção e equipamentos das unidades escolares, dotando-as de condições que lhes permitam atender adequadamente às diferentes modalidades do ensino ministrado;

-Incentivar a melhoria das condições docentes-dis-





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação.

-Dar continuidade às ações de preservação do patrimônio histórico artístico e arqueológico, mediante a restauração, conservação e revitalização de bens culturais.

-Estimular o desenvolvimento de conhecimentos e valores na área artístico-cultural, inclusive com a formação de técnicos especializados;

-Estimular a preservação de documentos, de qualquer natureza, que sirvam de base à produção de conhecimento e, portanto de cultura;

-Estimular a formação de novas platéias, através de divulgação da produção cultural no Município, dando especial atenção às iniciativas artísticas populares.

c) PODER EXECUTIVO - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL:

-Reduzir a mortalidade infantil, através de melhoria das condições de assistência ao parto e ao recém-nato;

-Melhorar o atendimento médico hospitalar integral no âmbito do sistema único de saúde e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda;

-Dar prosseguimento às obras construção, reforma e reequipamento de unidades da rede pública do sistema único de saúde;

-Combater doenças transmissíveis e endemias, ampliando e modernizando a rede municipal de laboratórios de análises clínicas e aprimorando o sistema de vigilância epidemiológica;

-Alcançar as metas de erradicação da Pólo e do Sarampo e manter sob controle as demais afeições previsíveis por imunização intensificando as campanhas de vacinação;

-Aperfeiçoar a vigilância sanitária, através de fiscalização e do controle de qualidade;

-Ampliar o desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde, abrangendo reequipamento médico-hospitalar, suprimento de tecnologia e insumos essenciais;

-Ampliar a distribuição de medicamentos essenciais e farmácias básicas;

Apoiar ações de proteção à saúde, quando afetadas por alterações de meio ambiente, inclusive as decorrentes de contigência climática;

Continua...



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação.

- Apoiar e ampliar ações voltadas para assistência à população carente, bem como aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, criando condições que garantam sua integração na comunidade;
- Apoiar a execução descentralizada da prestação de serviços assistenciais, tanto por parte dos poderes públicos municipais quanto por entidades particulares, reconhecidamente idôneas;
- Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e no pré-escolar;
- Assegurar a correta operacionalidade das ações previdenciárias no âmbito municipal, objetivando a melhoria do atendimento aos seus beneficiários.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE JULHO DE 1993.

NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO
JORNAL <u>Auto novo</u> nº 313
DATA <u>dia 13/07/93</u>
<u>mpf/pnas</u>